

PBH.GOV.BR

PARCEIRIZAÇÃO 360°



**BELO
HORIZONTE**
P R E F E I T U R A

trabalho energia coração

ASPECTOS INTRODUTÓRIOS

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

▣ Constituição Federal

▣ Lei Federal nº 13.019/2014

▣ Decreto Municipal nº 16.746/2017

PARCERIAS PÚBLICO-SOCIAIS – PPS E A LEI 13.019/2014

*“Art. 1º Esta Lei institui **normas gerais** para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em **regime de mútua cooperação**, para a consecução de **finalidades de interesse público e recíproco**, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação”.*



CONTEXTUALIZAÇÃO

O funcionamento da entidade privada encontra-se delimitado por quatro vetores essenciais de contenção:

√ Como entidade privada, rege-se pelo direito que lhe é próprio, **salvo norma legal expressa**;

√ É titular de direitos fundamentais (art. 5º, CF), inclusive o de não sofrer interferência do Poder Público em seu funcionamento;

√ Como gestora de recursos públicos, tem dever de prestar contas (art. 70, parágrafo único, CF);

√ Como entidade parceira, assume compromissos vinculantes assinalados no termo de parcerias ou instrumento equivalente.

CONTEXTUALIZAÇÃO

“Lei oferece soluções normativas para antigos problemas, tentando imprimir maior racionalidade, estabilidade e segurança jurídica às parcerias, ao mesmo tempo em que determina, prazos, controle de resultados, transparência social, parametrização de resultados, controle mais preciso dos custos envolvidas em cada prestação, previsibilidade, em detrimento dos antigos vínculos precários, autoritários e com foco na certificação pelo poder público. Tudo isso para ofertar respostas ágeis a uma sociedade complexa e carente de soluções”.

CONCEITOS LEGAIS IMPORTANTES

Organização da Sociedade Civil - OSC



PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

LEGALIDADE

LEGITIMIDADE

IMPESSOALIDADE

MORALIDADE

PUBLICIDADE

DA ECONOMICIDADE

DA EFICIÊNCIA

INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Cláusulas Obrigatórias – Art. 42 da Lei

a descrição do **objeto** pactuado;

as **obrigações** das partes;

o **valor total e o cronograma de desembolso**;

a **contrapartida**, quando for o caso

a **vigência e as hipóteses de prorrogação**;

a **obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos**;

a forma de **monitoramento e avaliação**

a **obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei**;

a definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes

a prerrogativa da AP para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução (caso de paralisação)

a obrigação da OSC manter e movimentar os recursos em conta bancária específica

livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas

a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, com as respectivas condições, sanções (prazo mínimo não a 60 (sessenta) dias;

a indicação do foro

a responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos

a responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos

PLANO DE TRABALHO

CONCEITO: Documento anexo às parcerias, dela fazendo parte, que materializa e detalha a execução da parceria, estabelecendo o objeto, os objetivos, as obrigações, as metas, os recursos financeiros, o cronograma de desembolso financeiro.

ELEMENTOS (art. 22):

- ✓ descrição da realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexô entre essa realidade e as atividades/projetos e metas a serem atingidas;
- ✓ as metas e as atividades/projetos a serem executados;
- ✓ a previsão de receitas e de despesas;
- ✓ a forma de execução das atividades/projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- ✓ a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

METAS

As metas são os resultados quantitativos e qualitativos específicos que a organização da sociedade civil (OSC) se compromete a alcançar durante a execução do objeto da parceria.

Especificidade e Clareza: Devem ser descritas de forma clara e precisa no Plano de Trabalho, permitindo um entendimento inequívoco do que se espera alcançar.

Mensurabilidade: Precisam ser passíveis de medição, seja por indicadores quantitativos (ex: número de pessoas atendidas, quantidade de cursos realizados) ou qualitativos (ex: desenvolvimento de uma metodologia, melhoria de qualidade de vida).

Alinhamento ao Objeto e Políticas Públicas: As metas devem estar diretamente relacionadas ao objeto da parceria e contribuir para a consecução das finalidades de interesse público e recíproco, alinhadas às políticas públicas setoriais.

Ferramenta de Prestação de Contas: Atingir as metas é o principal critério para a aprovação da prestação de contas. A avaliação foca nos resultados alcançados e não apenas na comprovação financeira das despesas (como era comum em convênios anteriores).

Definição Prévia: São estabelecidas e aprovadas antes da celebração da parceria, sendo um requisito para sua formalização.

DOCUMENTOS ESSENCIAIS DA OSC

Cópia do Estatuto (adequado ao art. 33 da lei);

Cartão de CNPJ (mínimo um ano de existência com cadastro ativo)

Ata de Eleição e Posse da Diretoria atual (registrada);

Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

Declaração de regularidade ou inexistência de parceria – CTGM;

Comprovante de que a OSC funciona no endereço por ela declarado;

Relação Nominal dos dirigentes (endereço, identidade CPF de cada um);

Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante);

Declaração quanto à capacidade de execução;

Termos de compromisso sobre as vedações previstas na legislação.

Orçamentação (art. 26)

Plano de Trabalho

ORÇAMENTAÇÃO

Art. 26 – Decreto 16.746/2017

§ 1º – A previsão de receitas e despesas (...) deverá vir acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado **por meio de um dos elementos indicativos abaixo, sem prejuízo de outros:**

- I – contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anos ou em execução;
- II – atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- III – tabelas de preços de associações profissionais;
- IV – tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal;
- V – pesquisa publicada em mídia especializada;
- VI – sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;
- VII – Portal de Compras Governamentais;
- VIII – cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizadas por item ou agrupamento de elementos de despesas.

PESSOAS QUE PARTICIPAM DA PARCERIA

COMISSÃO DE SELEÇÃO



COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



GESTOR DA PARCERIA



DIRIGENTE



ADMINISTRADOR PÚBLICO



DEVER DE PRESTAR CONTAS

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

“Art. 70. Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que **utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos** ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.”

LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014

Procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual **seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos**, compreendendo duas fases:

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
- b) análise e manifestação conclusiva das contas;



**BELO
HORIZONTE**
P R E F E I T U R A

trabalho energia coração